



**PROJETO BÁSICO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA – PA
2023/10957**

Objeto:	Prestação de serviços médicos assistenciais para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de Alta Complexidade em Ortopedia (ARTROPLASTIAS – QUADRIL) voltados ao público conveniado ao SUS – Sistema Único de Saúde.
Objetivo:	Firmar Termo de convênio, nos termos do Artigo 16 da Lei 8666/1993, com instituição filantrópica sem fins lucrativos para a execução da integralidade do objeto e atendendo as necessidades do público-alvo, conforme detalhamento: Prestação de serviços médicos assistenciais para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de Alta Complexidade em Ortopedia (ARTROPLASTIAS - QUADRIL) voltados ao público conveniado ao SUS – Sistema Único de Saúde.
Especificação do Serviço:	A especificação do serviço está detalhada no item 3.3 Objetivos específicos que se seguem no Termo de Convênio
Modalidade de Licitação:	Trata-se de cumprimento de emenda impositiva ao Orçamento Federal, tornando Inexigível o procedimento licitatório nos termos da Lei 8666/1993. O recurso foi publicado em Diário Oficial da União em 22/05/2023, Portaria Nº 631, de 19 de maio de 2023.
Tipo de Licitação/Critério de Escolha da Entidade:	
Prazo para Início do Serviço:	A execução do serviço iniciará na data da assinatura do convênio.
Vigência de Execução do Serviço:	150 (cento e cinquenta) dias a contar do início do serviço.
Valor Estimado da Contratação:	VALOR TOTAL DE CUSTEIO: R\$100.000,00 (cem mil reais).
Classificação Orçamentária:	Órgão:18.01.00 Programa: 1001 Classificação Econômica: 3.3.50.39.06 Fonte: 05.
Local da Execução:	Endereço: Avenida São Paulo, 750 – Árvore Grande – CEP 18013-002 – Sorocaba SP.
Forma de mensuração de custos:	Apuração individual das despesas e serviços efetivamente prestados, conforme proposta de preço e estimativa de custos. Será ofertado 15 procedimentos cirúrgicos eletivos de Alta Complexidade em Ortopedia (ARTROPLASTIAS – QUADRIL).
Formas empregadas para a fiscalização:	A responsabilidade pela fiscalização do objeto pactuado será designada aos representante da Administração Pública, nomeados para compor a Comissão de Fiscalização dos Serviços de Saúde. 1º O representante da Administração elaborará relatório técnico de monitoramento e avaliação contendo todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização

das não conformidades observadas mensalmente.

2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes da Administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3º O relatório técnico de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto benéfico obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas, e seu nexos com as metas e resultados estabelecidos no respectivo plano de trabalho;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

4º Os procedimentos de fiscalização contemplarão:

I - Visitas técnicas *in loco*, realizadas no mínimo quadrimestralmente;

II - Reuniões de monitoramento;

III - Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários;

IV - Análise da execução do objeto em relação ao termo pactuado, respectivo plano de trabalho, despesas previstas e normas que regulamentam a matéria.

Em atenção a Lei 8666/1993, considerando a necessidade do município e a viabilidade do objeto, fica aprovado o presente Projeto Básico e seus anexos.

Sorocaba, 13 de julho de 2023.

Claudio Pompeo Chagas Dias
Secretário da Saúde



Ana Laura Toller
Assessora de Planejamento da SES

Alessandro Tadeu Di Lorenzo
Coordenador Técnico de Urgência e Emergência e Especialidades

PROJETO BÁSICO

1. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

Prestação de serviços médicos assistenciais para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de Alta Complexidade em Ortopedia (ARTROPLASTIAS - QUADRIL) voltados ao público conveniado ao SUS – Sistema Único de Saúde.

Oferta de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade em Ortopedia (inclui Órteses Próteses e Materiais Especiais -OPME) conforme o quantitativo abaixo descrito seguindo a fila interna existente no hospital, constante do Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo - SIRESP.

1.1 DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

O serviço será executado pelo Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba - Avenida São Paulo, 750 – Árvore Grande – CEP 18013-002 – Sorocaba SP.

1.2. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Hospital funciona durante 24 horas ininterruptas, sete dias na semana, sendo que os procedimentos cirúrgicos serão programados preferencialmente para o período diurno.

2. METODOLOGIA, CARACTERÍSTICAS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SERVIÇO

A prestação do serviço hospitalar será regido pela legislação pertinente a qual estabelece método, protocolos e procedimentos a serem seguidos sendo minimamente necessário atender os itens:

Atender as atualizações. Constituição Federal Título VIII – SESSÃO II – da Saúde – artigos 196 a 200. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, o serviço e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências. Lei nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre o programa de controle de infecções hospitalares. Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Dispõe sobre o novo código sanitário do Estado de São Paulo. Lei Estadual nº 10.145, de 23 de dezembro de 1998 – Altera a lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o código sanitário do Estado de São Paulo. Portaria MS/GM nº 2.616, de 12 de maio de 1998 – expede, na forma dos anexos I, II, III, IV e V diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares. Portaria MS/GM nº 2048, de 05 de novembro de 2002 – Aprova o regulamento técnico dos sistemas estaduais de urgência e emergência. Portaria MS/SVS nº. 344, de 12 de maio de 1998 – Aprova regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Resolução RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013 – Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências. Resolução – RDC/ANVISA nº 42, de 25 de outubro de 2010 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências. Resolução – RDC/ANVISA nº 48, de 02 de junho de 2000 – Aprova o roteiro de inspeção do programa de controle de infecção

hospitalar. Resolução – RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 – Dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde. Resolução – RDC/ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011 – Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde. Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013 – Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP). 23. Portaria GM/MS nº 485, de 11 de novembro de 2005. Aprova a Norma Regulamentadora n.º 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde). Resolução – RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Resolução - RDC nº 15, de 15 de março de 2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências. Resolução – SS 625, de 14 de dezembro de 1994 – Dispõe sobre o uso, posse e armazenamento, de fonte de radiação ionizante, no Estado de São Paulo. Resolução – RDC 611, de 09 de março de 2022 – Estabelece e Regulamenta os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista. Nota Técnica Conjunta Nº 002/2014 – GGES/GGTPS/ANVISA - Dispõe sobre a utilização de equipamentos para a visualização, registro, armazenamento e impressão de imagens médicas, para fins de diagnóstico. RDC 7 de 24 de fevereiro de 2010 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências. RDC 137 de 08 de fevereiro de 2017 - Altera a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 7, de 24 de fevereiro de 2010. RDC 20, de 02 de fevereiro de 2006 - Estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento de serviços de radioterapia, visando a defesa da saúde dos pacientes, dos profissionais envolvidos e do público em geral. RDC 220 de 21 de fevereiro de 2004 – Dispõe sobre o regulamento técnico de funcionamento dos serviços de terapia antineoplásica. RDC 222 de 28 de março de 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. RDC 503 de 27 de maio de 2021 - Dispõe sobre os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral. Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – ANVISA – 1ª Edição – 2009. Portaria CVS 1 de 22 de julho de 2020 – Disciplina o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante. Atualizada em 12/01/2021. RDC 6 de 10 de março de 2013 - Dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os serviços de endoscopia com via de acesso ao organismo por orifícios exclusivamente naturais. PORTARIA CVS-13, de 04-11-2005 – Aprova NORMA TÉCNICA que trata das condições de funcionamento dos Laboratórios de Análises e Pesquisas Clínicas, Patologia Clínica e Congêneres, dos Postos de Coleta Descentralizados aos mesmos vinculados, regulamenta os procedimentos de coleta de materiais humanos realizados nos domicílios dos cidadãos, disciplina o transporte de material humano e dá outras providências. RDC 302 de 13 de outubro de 2005 - Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos. RDC 508 de 27/05/2021 – Biblioteca de sangue, tecidos, células e órgãos. RDC 389 de 13 de março de 2014 - Define os critérios para a

organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico. RDC N° 11 de 13 de março 2014 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Diálise e dá outras providências. Nota Técnica 006/2009-GGTES/ANVISA - Estabelece parâmetros para execução de procedimentos dialíticos em ambiente hospitalar fora dos serviços de diálise abrangidos pela RDC/Anvisa n. 154, de 15 de junho de 2004. NBR7256 – Dispões sobre tratamento de ar em ambientes assistenciais de saúde. NBR 9050 – Dispões sobre acessibilidade. NR 32 – Estabelece disposições gerais de segurança do trabalho. NR 7 – Dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional. NR 9 – Dispõe sobre o programa de riscos ambientais.

Nota: O estabelecimento com atividade de serviço hospitalar deve atentar para revogações, alterações e substituições das legislações vigentes, bem como atender o regulatório referente dos Conselhos de Classe, como COREN, CREFITO, CRM, Crbio, CRF e outros.

A Entidade deverá possuir no estabelecimento Procedimentos Operacionais Padrão para execução do objeto.

3. OBJETO

3.1 Prestação de serviços médicos assistenciais para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de Alta Complexidade em Ortopedia (ARTROPLASTIAS – QUADRIL) voltados ao público conveniado ao SUS – Sistema Único de Saúde.

3.2 OBJETIVOS DO SERVIÇO

3.2.1 Objetivos Gerais

3.2.2 Firmar Termo de convênio, nos termos da Lei 8666/1993, com instituição filantrópica sem fins lucrativos para a execução da integralidade do objeto e atendendo as necessidades do público-alvo, conforme detalhamento:

Prestação de serviços médicos assistenciais para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de Alta Complexidade em Ortopedia (ARTROPLASTIAS – QUADRIL) voltados ao público conveniado ao SUS – Sistema Único de Saúde.

3.3 Objetivos Específicos

3.3.1 Desenvolver ações centradas na saúde, referente a assistência médica, com todas as atividades e equipamentos assistenciais necessários para prover a atendimento adequado e qualificado em procedimentos cirúrgicos eletivos de Alta Complexidade em Ortopedia (ARTROPLASTIAS – QUADRIL), com os mecanismos existentes, ou que venham a ser incorporados, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário.

A oferta será realizada no período de 02 meses, sendo que vagas remanescentes decorrentes

de não realização do procedimento em virtude de condições clínicas do paciente e outras situações que eventualmente possam ocorrer, as cirurgias deverão ser realizadas impreterivelmente no mês subsequente.

3.3.2 Atender a demanda em espera, até o número de 15 pacientes, independentes da idade, usuários do Sistema Único de Saúde que necessitam do procedimento cirúrgico.

3.3.3 Garantir a referência e encaminhamento a outros serviços (seguir protocolos e fluxos da Central de Regulação Municipal e Ambulatorial da cidade de origem do paciente e da Central de Regulação Estadual) conforme protocolos, fluxos e vigilâncias compartilhadas pactuadas.

3.3.4 O processo assistencial deverá se pautar pelas políticas públicas de saúde adotadas pelo Ministério da Saúde, neste caso, portanto, com as propostas das Redes de Atenção à Saúde, a Política de Atenção Hospitalar, deverá estar de acordo com as normas deste Termo e deverá obedecer as especificações, quantitativas, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde.

3.3.5 Deverá prestar assistência utilizando, obrigatoriamente, os protocolos estabelecidos e reconhecidos pelos órgãos governamentais e diretrizes das Sociedades Brasileiras de Especialidades Médicas.

3.3.6 Possuir equipe de recursos humanos em conformidades com as exigências mínimas de órgãos de classe e Legislações reguladoras.

3.3.7 Promover Educação Permanente e Continuada, capacitando e atualizando os colaboradores.

3.3.8 Manter em seus registros documentação que comprove a formação técnica, necessária ao atendimento do objeto, de todos os profissionais envolvidos.

3.3.9 Manter atualizados o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), Licença Sanitária e Conselho Federal competente.

3.3.10 Tomar as medidas e cuidados necessários para evitar infecção cruzada, adotando e mantendo todas as técnicas necessárias de biossegurança.

3.3.11 Atender, sem discriminação de qualquer natureza entre a clientela SUS.

3.3.12 O funcionamento do serviço deverá estar de acordo com o Projeto Básico e as normas vigentes e o descumprimento pela Instituição ensejará a aplicação de penalidades e rescisão.

4. INSTALAÇÃO FÍSICA E MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

4.1 Disponibilizar estrutura hospitalar já instalada no município de Sorocaba, em região de fácil acesso e mantê-lo adequado para o funcionamento da atividade, objeto deste instrumento.

4.1.1 A estrutura física deverá possuir os ambientes mínimos obrigatórios de acordo com a atividade desenvolvida deverá estar de acordo com a RDC 50/2002, e demais legislações vigentes.

4.2 Possuir estrutura física/ambientes mínimos obrigatórios e recomendados para o serviço hospitalar atendendo as legislações vigentes de acessibilidade ou as que venham a substituir.

4.3 Possuir Licença Sanitária em conformidade com o objeto conveniado, de acordo com a respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.



4.4 A eventual mudança de endereço da CONVENIADA deverá ser imediatamente comunicada a CONVENIENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo a CONVENIENTE rever as condições do presente instrumento, e até mesmo rescindi-lo se entender conveniente.

4.5 Executar manutenção predial preventiva e corretiva, de forma sistematizada, a fim de garantir o bom estado de conservação do imóvel, garantindo a prestação de serviços de forma contínua e em local adequado.

4.6 Possuir Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, em conformidade com a Lei Federal 13.589/2018, ou outra legislação que venha a substituí-la.

4.6.1 Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, em conformidade com o manual do fabricante do equipamento, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes.

4.7 Garantir acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamento urbanos conforme a Lei Federal 10.098/2000 e NBR 9050:2020, garantindo a segurança e a mobilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.8 Possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

5. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

5.1 Prover bens móveis (equipamentos de apoio, os de infraestrutura, os gerais, os médico-assistenciais/equipamentos mínimos obrigatórios e recomendados do serviço) adequados para o funcionamento da atividade, objeto deste instrumento, acordo com o dimensionamento e demanda das atividades executadas.

5.2 Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade dos serviços prestados, possibilitando o atendimento, o procedimento, o tratamento e o respectivo acompanhamento médico e multiprofissional.

5.3 Possuir os materiais mínimos obrigatórios para o atendimento ofertado.

5.4 Os materiais e equipamentos, nacionais ou importados, devem estar regularizados junto à ANVISA, de acordo com a legislação vigente.

5.5 Os equipamentos utilizados na assistência ao paciente deverão ser prescritos pelo médico ou profissional habilitado.

5.6 Os equipamentos utilizados deverão atender a necessidade do paciente e seguir as normas técnicas vigentes.

5.7 Garantir que sejam seguidas todas as recomendações estabelecidas pelos fabricantes ou pelas normas técnicas vigentes, quanto à instalação, manutenção preventiva e corretiva, calibração, qualificação, controle dos contratos de manutenção e verificação da obsolescência dos equipamentos, mantendo disponível as documentações e registros das manutenções realizadas.

5.8 Possuir o Plano de Gerenciamento da Tecnologia, em conformidade com a RDC 509/2021 ou a que vier substituir.

5.9 Caberá ao responsável técnico pelo estabelecimento ou serviço, o funcionamento adequado

dos equipamentos utilizados nos procedimentos, no transcurso da vida útil, instalados ou utilizados pelos serviços de assistência à saúde.

5.10 A conveniada deverá responsabilizar-se ainda por todos os insumos médicos, medicamentos, materiais de enfermagem, material de escritório e outros necessários para a perfeita execução dos serviços.

6. DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 Da Equipe

6.1.1 Para a execução do objeto, a contratada deverá dispor de Recursos Humanos nas categorias profissionais necessárias, considerando o dimensionamento de cada categoria, de acordo com os respectivos controles de classe e legislações regulamentadoras, para compor escala de 24 horas diárias, objetivando um serviço prestado com eficácia, eficiência e efetividade. Devendo apresentar o quantitativo estimado, apontando, por categoria, a quantidade de profissionais, a carga horária de trabalho e o salário total (em reais).

Será admitido qualquer forma de contratação prevista em Lei.

6.1.2 Para prestação de serviços de saúde descritos neste Instrumento e demais anexos, recomenda-se, além da equipe assistencial mínima citada, deve a conveniada garantir que a sua unidade hospitalar ofertará (sem custo adicional ao conveniente) a equipe de apoio administrativo e se for o caso, multidisciplinar.

6.1.3 A conveniada deverá manter a equipe devidamente cadastrada no SCNES, com as respectivas titulações.

6.1.4 A conveniada, deverá possuir dimensionamento compatível com o volume de atendimentos, bem como celeridade na sua contratação, a fim de garantir o atendimento integral aos pacientes.

Nota: A contratação dos profissionais será de responsabilidade do Hospital, sendo que o objeto específico será o pacote de serviço (cirurgia).

6.2 Das Responsabilidades da Conveniada quanto a equipe

6.2.1 Contratar a equipe de acordo com os requisitos mínimos, garantindo o devido registro nos respectivos Conselhos de Classe, quando couber, do Estado de São Paulo conforme legislação, em quantidade e qualificação compatíveis necessários à perfeita execução das ações, sendo estes de sua responsabilidade exclusiva e integral, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou de penalidades contratuais.

6.2.1.1 A prestação de serviços não gera vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONVENIENTE e CONVENIADA e a utilização de pessoal para execução do objeto deste Instrumento, seus ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Sorocaba ou para o Estado.

6.2.2 Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do convênio, sobretudo às determinações e normas dos Conselhos de Classe de cada categoria de profissionais e dos Acordos Coletivos firmados com os respectivos Sindicatos.

6.2.3 A remuneração dos profissionais deverá ser de acordo com sindicato da categoria, conforme convenção coletiva de trabalho ou demais normas vigentes.

6.2.4 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a conveniente, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

6.2.5 Atender de imediato as solicitações da conveniente quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 24H após a notificação.

6.2.6 Avaliar as ocorrências recorrentes: ouvidorias, não conformidades ou registro de ocorrências, para as devidas providências.

6.2.7 Manter os documentos referente a Saúde Ocupacional devidamente atualizados – P.P.R.A Programa de Prevenção de Risco Ambientais e P.C.M.S.O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme previstos na NR7 e NR9, assim como os atestados de saúde ocupacional dos profissionais. Prever Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA, de acordo com a NR 5.

6.2.8 Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do SUS.

6.2.9 Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho para empresas terceirizadas conforme exposto no site da prefeitura, disponível no link <https://www.sorocaba.sp.gov.br/servicos/empresas-vida-da-empresa/#norma-de-seguranca-do-trabalho-para-empresas-terceirizadas>.

6.2.10 Fornecer identificação, EPI 's necessários sem ônus à CONVENIENTE, seguindo as legislações pertinentes, bem como normas da ANVISA e Protocolos da Secretaria da Saúde - SES em relação aos e surtos, epidemias e pandemias.

6.2.11 Estabelecer programas de educação permanente para todos os colaboradores, oferecendo cursos de capacitação e atualização. As capacitações deverão ser registradas contendo data, horário, carga horária, conteúdo ministrado, nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.

6.2.12 Garantir o cumprimento dos protocolos e fluxos por todos da equipe.

6.2.13 Realizar treinamentos e capacitações periódicas aos funcionários que estejam executando os serviços por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação e com habilidades para abordar os temas conforme disposições contidas na NR 32 e outras legislações pertinentes.

6.2.14 Apresentar à Secretaria de Saúde a relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação, e, mensalmente, suas alterações.

6.2.15 Não permitir a Utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.3 Detalhamento do Recurso Humanos

6.3.1 A execução do serviço se refere a internação hospitalar para prestação de serviços médicos assistenciais para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de Alta Complexidade em Ortopedia (ARTROPLASTIAS – QUADRIL) voltados ao público conveniado ao SUS – Sistema Único de Saúde.

7. DO SERVIÇO DE REGULAÇÃO DE VAGAS

7.1 Regulação do acesso para saúde

7.1.1 O paciente será agendado de acordo com a Classificação de Prioridade e conforme as vagas disponíveis na central de regulação Estadual.

7.1.2 As solicitações que não estiverem devidamente preenchidas serão devolvidas para correto preenchimento.

7.2 VOLUME DE SERVIÇOS E ATIVIDADES

7.2.1 Internação hospitalar para prestação de serviços médicos assistenciais para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de Alta Complexidade em Ortopedia (ARTROPLASTIAS – QUADRIL) voltados ao público conveniado ao SUS – Sistema Único de Saúde.

7.2.2 Disponibilizar serviços médicos hospitalares para a realização de 15 procedimentos cirúrgicos eletivos de Alta Complexidade em Ortopedia (ARTROPLASTIAS – QUADRIL) voltados ao público conveniado ao SUS – Sistema Único de Saúde.

8. DO FATURAMENTO E CADASTRAMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE (CNES)

8.1 Faturamento por Autorização de Internação Hospitalar - AIH

8.1.1 De acordo com o cronograma enviado previamente pela Seção de Faturas e Cadastramento da Secretaria da Saúde, o prestador deverá enviar por meio eletrônico (até o 5º dia útil do mês subsequente) os arquivos dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, que permitem ao prestador de serviço vinculado ao SUS, registrar o atendimento realizado no estabelecimento de saúde, através do e-mail: fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br.

8.2 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES):

8.2.1 De acordo com o cronograma enviado previamente pela Seção de Faturas e Cadastramento da Secretaria da Saúde, o prestador deverá fornecer todas as informações necessárias para atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), enviar por meio eletrônico (até o 4º dia útil) as fichas com as inclusões e/ou alterações ocorridas na Unidade prestadora dos serviços, através do e-mail: cnes@sorocaba.sp.gov.br.

8.3 Transparência

8.3.1 São obrigações de transparência da Instituição conveniada:

I - Manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

- a) Estatuto social atualizado;
- b) Cópia dos contratos/termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
- c) Relação nominal dos dirigentes;
- d) Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos vencimentos;
- e) Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado;
- f) Balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- g) Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

9. DO PRONTUÁRIO

9.1 O documento referente aos prontuários dos pacientes será de responsabilidade da conveniada enquanto estiver em sua Unidade de Saúde em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e a Lei 13.787 de 27 de dezembro de 2018 ou a que vier substituir.



9.2 Deverá possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico, seja físico ou eletrônico. Informações indispensáveis e mínimas do prontuário:

- a – Identificação do paciente;
- b - Admissão do paciente;
- c – Histórico Clínico;
- d - Descrição do procedimento cirúrgico;
- e - Descrição do procedimento de anestesiologia;
- f – Condutas terapêuticas incluindo a tratamentos clínicos e medidas terapêuticas;
- g – Garantir descrição da evolução multiprofissional das equipes;
- h – Alta hospitalar.

9.3 Os prontuários deverão estar em conformidade com a PORTARIA Nº 279, de 08 de outubro de 2010 do Ministério da Saúde.

9.4 A CONVENIADA deverá disponibilizar o acesso aos prontuários sempre que solicitado pela conveniente, seguindo as legislações vigentes.

10. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

A celebração do termo de convênio com o Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, será através de inexigibilidade de licitação, considerando tratar de Emenda Impositiva Federal.

11. DO INSTRUMENTO DE PACTUAÇÃO

Termo de Convênio, nos termos da Lei 8666/1993.

12. DAS FORMAS EMPREGADAS PARA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização se dará por meio de elaboração de relatório técnico de monitoramento e avaliação contendo todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das não conformidades observadas mensalmente. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes da Administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13. DO VALOR ESTIMADO E INFORMAÇÃO SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MENSURAÇÃO DOS CUSTOS

A referida contratação tem o valor global de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 2 (dois) meses, contatos após o recebimento da verba.

Mensuração dos custos:

Subgrupo	Quantidade	Valor estimado a partir do valor médio da AIH	Valor total
Cirurgia do Sistema osteomuscular – ARTROPLASTIAS - QUADRIL	15	6.666,67	100.000,00

14. DAS METAS

14.1 META QUANTITATIVA

Ofertar serviços médicos assistenciais para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de Alta Complexidade em Ortopedia (ARTROPLASTIAS – QUADRIL).

DESCRIÇÃO	META
15 Procedimentos	Atender 100%

14.2 METAS QUALITATIVAS

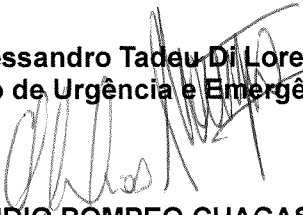
A qualificação dos atendimentos será realizada por meio dos relatórios de Humanização e de Pesquisa de Satisfação do Usuário, através dos seguintes meios:

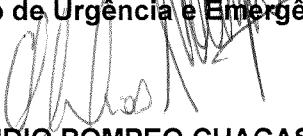
- **Humanização:** elaborar, através do NSP - Núcleo de Segurança do Paciente, o relatório trimestral descrevendo as ações pontuais e permanentes para garantir um ambiente humanizado para os pacientes e familiares como acolhimento, acesso a informação e ouvidoria.
- **A Pesquisa de Satisfação do Usuário:** realizar espontaneamente pelos pacientes/acompanhantes atendidos, destinados à avaliação da percepção de qualidade do serviço. O Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba disponibilizará o questionário aos usuários e realizará a tabulação dos dados mensalmente e encaminhará os relatórios junto com a prestação de contas a Secretaria de Saúde do Município de Sorocaba, sendo que a taxa de avaliações entre ótimo e bom deverá corresponder no mínimo 80% do total de avaliações realizadas no período de apuração.
- **Capacitação:** Capacitar 100% dos colaboradores, registrar os treinamentos, contendo lista de presença, tema, data, horário, nome e função do responsável pela capacitação.

15. ESPECIFICAÇÃO DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA APROPRIADA PARA A EXECUÇÃO DO AJUSTE;

O serviço será executado no Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, situada na Avenida São Paulo, 750 – Árvore Grande – CEP 18013-002 – Sorocaba SP.


Ana Laura Toller
Assessora de Planejamento da SES


Alessandro Tadeu Di Lorenzo
Coordenador Técnico de Urgência e Emergência e Especialidades


CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

Secretário da Saúde